



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 182/03-SMG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

Estabelece distâncias mínimas para instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética, estação rádio-base (ERB), microcélulas de telefonia celular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética, estação radio-base (ERB), microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins, em áreas urbanas nesta cidade de Formosa só poderá ser feita da seguinte forma:

I - No topo de qualquer edifício com mais de quatro pavimentos que disponha de estrutura adequada, incluindo-se o pavimento térreo, desde que:

- a) As emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior das edificações na qual se encontram instaladas;
- b) Sejam garantidas condições de segurança para pessoas que acessarem o topo do edifício;
- c) Não seja detectada, nas vistorias e análises realizadas pelo órgão competente, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais adversos significativos;
- d) Esteja localizada a uma distância mínima de 30 metros (trinta metros) dos limites de estabelecimentos de Ensino, Asilos, Creches, Hospitais e Maternidades, comprovada mediante declaração do responsável técnico.

II- Em outros locais desde que seja mantida a distância mínima de 30 metros, a partir de sua base, de qualquer edificação.

§ 1º - Deverá ser promovida a harmonização estética dos equipamentos de transmissão, com a respectiva edificação;

§ 2º - Não possuir altura planimétrica inferior a 30(trinta) metros.

Art. 2º - O pedido de licenciamento será endereçado ao Poder Executivo Municipal, ouvidas as áreas técnicas competentes para a emissão de parecer, devendo o mesmo ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Título de Domínio do Imóvel onde serão instalados os equipamentos, acompanhado do competente contrato de locação quando for o caso;
- II- Certidão negativa de débito municipal, quanto ao proprietário do imóvel;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 182/03-SMG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

- III- As empresas legalmente constituídas deverão apresentar laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente aprovado pela Agência Reguladora-ANATEL;
- IV- Autorização do COMAR, quando localizado nas áreas de interferência do Aeródromo Sebastião Viana Lobo.

Art. 3º- Por ocasião da liberação para funcionamento e para renovação das licenças anuais a Secretaria de Obras e Urbanismo exigirá Laudo Radiométrico de radiação assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, devidamente aprovado pela Agência Reguladora-ANATEL, com a devida responsabilidade técnica.

Parágrafo Único- As licenças para a instalação e operação das antenas de telecomunicações com a estrutura em torres ou similares serão expedidas em CARATER PROVISÓRIO, até que sejam definitivamente regulamentadas em lei própria.

Art. 4º- A instalação de estrutura vertical para suporte de antenas deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, garantindo que os locais expostos à radiação NÃO IONIZANTE, na área considerada ocupacional, sejam sinalizadas com placas de advertências e lâmpada sinalizadora no topo da antena;

Parágrafo Único- As placas de advertências deverão estar em locais de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido por órgão público competente e conter: nome do empreendedor, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável e o número da licença.

Art. 5º- Sempre que possível deverá ser promovido o compartilhamento de infra-estrutura na implantação das antenas de telecomunicação e similares.

Art. 6º- Para a implantação e operação dos equipamentos de que trata esta instrução serão adotadas as recomendações técnicas publicadas pela Comissão Internacional para a proteção contra radiações NÃO IONIZANTES - ICNIRP, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Art. 7º- A empresa permissionada será obrigada a assinar Termo de Compromisso assumindo a inteira responsabilidade pela obra, e o engenheiro responsável preencherá uma declaração se comprometendo a não submeter à população a valores superiores estabelecidos pelo ICNIRP, junto à Secretaria de Obras e Urbanismo, tanto a declaração como o Termo de Compromisso deverão ser assinados após a conclusão das obras, e deverão ser arquivados junto ao projeto aprovado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 182/03-SMG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

Art. 8º- As ERB's, microcélulas de retransmissão de sinal ou equipamentos afins, que estiverem instalados em desconformidade com o ora estabelecido, a partir da publicação desta lei deverão se adequar a ela em no máximo 180 dias.

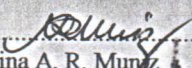
Art. 9º- Ficam as empresas infratoras condenadas a pagar multas que variam de R\$ 2,500,00 a R\$ 50,000,00, de acordo com graduação a ser definida por Decreto.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2003.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação